

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 11.331

Requerente: Roberto Batista da Silva

Assunto: memorandum 022/2015 - Projeto de lei complementar que autua a concessão aos servidores públicos municipais nível superior, ocupantes dos cargos de contador municipal e contador auxiliar.

DATA	HISTÓRICO
10.03.2015	Reitura
27.03.2015	Reitura, redigido votação

AUTUAÇÃO

Aos Seis dias do mês de Março
de dois mil e quinze, autuo a memorandum 022/2015 Projeto de lei complementar 4906/15 de fls. _____ e demais documentos

Jenika F. Serapiim
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 06 de março de 2015

MENSAGEM Nº 012/2015

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11337
Data: 06/03/2015

Protocolista: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a concessão de **Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM)** para os cargos de provimento efetivo de Contador Municipal e Contador Auxiliar inclusive, com incentivo especial àqueles que atuam na condição de Contador Geral, em Fundos Municipais nas áreas de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e de Educação (FUNDEB) e em Comissões Técnicas, para atender a **Secretaria Municipal de Finanças ou outras áreas da administração municipal**, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores ser importante a concessão de incentivos aos servidores que tem por responsabilidade gerenciar o Sistema de Contabilidade Municipal, sob a luz das legislações contábeis federal, internacional e estadual, inclusive obedecendo regras das Cortes de Contas, tanto no nível nacional (TCU) como no nível estadual (TCEES), e os servidores que já atuam na administração pública de Marataízes com zelo, terão motivos para se dedicarem muito mais com as responsabilidades que lhes são peculiar.

Entende o Executivo Municipal que a matéria ora encaminhada vem atender às necessidades do município de agir com justiça para com um grupo de profissionais que se dedicam com exaustão à coisa pública, como outros de outras áreas de atuação. A Prefeitura precisará contar sempre mais com servidores empenhados e





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



preparados para dar agilidade nos processos de atendimento à população na área da contabilidade. Para tanto está propondo a concessão de gratificação a servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Por isso a propositura deste Projeto de Lei Complementar, considerando que a cidade de Marataízes precisa estar preparada para o seu futuro, e com uma forma moderna de se administrar uma cidade e seus cidadãos, em especial dando uma atenção integral aos servidores do corpo técnico da municipalidade.

Daí, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de lei complementar, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

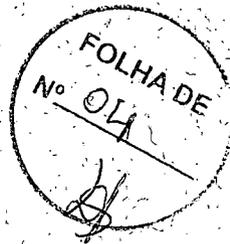
Atenciosamente,

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2015

AUTORIZA CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR MUNICIPAL E CONTADOR AUXILIAR, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo, Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, *Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM)*, no percentual de até 100% (cem por cento), em razão do alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalizações internas, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) será concedida aos Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com solicitação do Secretário Municipal de Finanças que considerará o nível de responsabilidade do servidor no sistema, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Marataízes, com extensão aos servidores cedidos de outras municipalidades que poderão optar entre a presente gratificação e a ajuda de custo preconizada em Lei Municipal.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) de que trata este artigo será escalonada levando-se em conta as atribuições dadas aos profissionais de contabilidade e o grau de responsabilidade assumida, na forma seguinte:

I - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal ou de Contador Auxiliar, o servidor perceberá, a título de *gratificação (G)*, o correspondente a 1.0 (um ponto zero)





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



vezes o **percentual (P)** estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.0 \times P$, que será adicionada ao **salário base da carreira (SBC)** mais as **vantagens pessoais (VP)**, que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

II - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar com participação em Comissão Técnica na área Contábil, Patrimonial e de Auditoria designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.2 (um ponto dois) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.2 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

III - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar e com a responsabilidade de acompanhamento e assessoramento técnico-contábil nas Áreas da Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e de Educação (FUNDEB), designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.4 (um ponto quatro) vezes o percentual estabelecido no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.4 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

IV - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.6 (um ponto seis) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.6 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

§ 2º - Os Contadores Municipais e Contadores Auxiliares afastados do exercício do seu cargo, não farão jus à gratificação de produtividade de que trata esta Lei, exceto para o exercício de cargo de Chefia ou de função de confiança.

§ 3º - Nas situações tratadas nos incisos II e III deste artigo, afastados das atividades desenvolvidas em Comissões e Fundos Municipais (Saúde ou FUNDEB), o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

§ 4º - Na situação tratada no inciso IV deste artigo, afastado das atividades inerentes à função de Contador Geral, o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 070001.0412200022.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
- 331.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 331.90.13.000 – Obrigações Patronais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2015.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 06 de março de 2015

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Nota Técnica: R¹ significa *Remuneração*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FOLHA DE

Nº 07

Beu

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A GRATIFICAÇÃO PARA CONTADORES MUNICIPAIS E AUXILIARES LOTADOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS- PROCESSO 3971/2015

R \$ 246.670,44 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro reais), para o VALOR: exercício de 2015

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2015			2016			2017		
	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA		VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA		VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	
			%			%			%
JANEIRO	-			22.200,34			22.200,34		
FEVEREIRO	-			22.200,34			22.200,34		
MARCO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
ABRIL	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
MAIO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
JUNHO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
JULHO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
AGOSTO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
SETEMBRO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
OUTUBRO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
NOVEMBRO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
DEZEMBRO	22.200,34			22.200,34			22.200,34		
13 SALÁRIO	18.500,28			22.200,34			22.200,34		
1/3 FÉRIAS	6.166,76			7.400,11			7.400,11		
TOTAL	246.670,44	176.640.274,60	0,14%	296.004,53	180.756.229,27	0,16	296.004,53	188.406.345,84	0,16

TIPO DE DESPESA

DESPESA DE CARATER CONTINUADO CRIAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

RECURSOS PRÓPRIOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 070001.0412200022.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
 0.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas
 Saldo Orçamentário Indisponível: R\$ 368.021,38
 331.90.13.000-Obrigações Patronais
 Saldo Orçamentário Indisponível: R\$ 114.740,78

ANALISE ORÇAMENTARIA

QUANTO A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA EM QUE CORRERÁ A DESPESA, APRESENTA COMPATILIDADE COM AS PEÇAS DE ORÇAMENTO: PPA (PLANILHA PERTINENTE), LDO (ANEXO DE PROJETOS E ATIVIDADES) E LOA (QDD), CONFORME ARTIGO 16, II, DA LC 101/2000. QUANTO AOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS, APRESENTAM VALORES INSUFICIENTES PARA LIQUIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, O QUE NÃO SE APRESENTA COMO UM PROBLEMA VEZ QUE TEMOS AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA SUPLEMENTAR ATÉ 80% DO ORÇAMENTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, DEVERÁ SER SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO DE DESPESA OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE O VALOR É INFIMO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO; PARA 2016 E 2017, SERÃO ATUALIZADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PERTINENTE A CADA EXERCÍCIO.

Elizeu Machado Estevão
 Secretário Municipal de Finanças
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Robertino Batista da Silva
 Prefeito de Marataizes
 em exercício

ANÁLISE FINANCEIRA

Os recursos que custearão as despesas serão advindos das contas de Recurso Próprio, que dependem da arrecadação municipal e de transferências constitucionais e legais, considerando que tais recursos são destinados não só para a folha de pagamento mas também para a Saúde (mínimo de 15%), para a Câmara, pagamento de dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB e MDE (mínimo de 25%). Informamos que pela previsão de arrecadação, com base nos dois primeiros meses do exercício de 2015, teremos um excesso de arrecadação de recurso próprio, o que deixa a Tesouraria hoje numa situação confortável para quitação da folha de pagamento, com tendência a evoluir nos próximos exercícios.

FOLHA DE

08

Bee

ANÁLISE GERAL

A despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2014 representou 38,67% da RCL (Receita Corrente Líquida). Para o exercício de 2015, 2016 e 2017, somando-se o percentual correspondente a merecida gratificação aos contadores municipais, o índice de gasto com pessoal **acresce em média 0,15%** às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. **Em termos financeiros**, representa um aumento na folha de pagamento em R\$ 22.200,34 por mês, totalizando 2015, a cifra de R\$ 267.044 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro reais), que serão custeadas com recursos próprios, em que há possibilidade financeira de quitação. **Quanto ao orçamento**, apesar de se apresentarem insuficientes para liquidação da folha de pagamento dos servidores e cargos comissionados da Finanças em efetivo exercício, não se apresenta como um problema vez que temos autorização legislativa para suplementar até 80% do orçamento e recurso para suplementação, por anulação ou excesso, considerando o baixo valor. Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Estados não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, conseqüentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 38,67%, desconsiderando a fonte de Royalties, estaríamos com um índice de, aproximadamente, 82,00% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7.990/89). Caso ocorra tal situação o município, como trata-se de gratificação, o município tomará medidas legais e cabíveis para limitação da despesa, com base em legislação pertinente. **POR TODO O EXPOSTO, CONCLUÍMOS QUE, NO MOMENTO, É VIÁVEL A CONCESSÃO DO PLEITO CONFORME SOLICITADO.**

ASSINATURA

EM: 11/02/2015

TESOUREIRO

EM: 11/02/2015

CONTADOR

EM: 11/02/2015

PREFEITO MUNICIPAL

Barbara Dalida da Silva
 Secretária Municipal de Finanças
 Prefeitura Municipal de Marataizes
 em exercício

Elizou Moutinho
 Secretário Municipal de Finanças
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho os autos ao setor responsável, para que se proceda a leitura na sessão ordinária na data de hoje..

Câmara Municipal de Marataízes, em 10 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que a mensagem nº012/2015, Protocolizado sob nº11331, “foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 10 de março de 2015.


Lucas Martins de Oliveira
Servidor da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 11331

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS _____

encaminhar os autos
ao gabinete para análise

MARATAIZES - ES 11 DE 08 DE 15

Alcides Montez



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



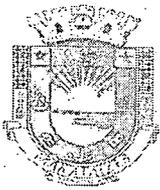
DESPACHO

Em atenção aos autos, encaminho ao Departamento Jurídico, para análise e parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 13 de março de 2015.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO Nº 24/2015

Câmara Municipal de Marataízes.

Protocolo nº 11450/2015

Data: 27 / 03 / 2015

Protocolista: *bu*

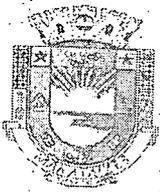
“AUTORIZA CONCEDER AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS NÍVEL
SUPERIOR, OCUPANTES DOS
CARGOS DE CONTADOR MUNICIPAL
E CONTADOR AUXILIAR,
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE CONTÁBIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls. 11, para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 06/2015. Protocolo 11.331 e mensagem 012/2015 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, para autorizar o Prefeito Municipal a conceder aos servidores públicos municipais nível superior, ocupantes do cargo de contador municipal e contador auxiliar, gratificação de desempenho de atividade contábil e dá outras providências.

É o relatório.

Paulista



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da nossa Lei Orgânica Municipal, a qual prevê a competência exclusiva do Prefeito Municipal, em seu artigo 106, II e V vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

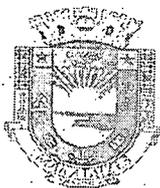
III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador estabeleceu que se trata de competência exclusiva a organização e funcionamento da administração pública, se enquadrando perfeitamente ao caso em tela e por consequência não havendo vício de iniciativa.

Esclareço ainda que cumpre ao Prefeito Municipal munir de todos os esforços para que seus funcionários sejam reconhecidos pelo merecimento e produtividade.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



No presente caso, o Prefeito do Município de Marataízes busca o melhor funcionamento do setor contábil que se encontra extremamente sobrecarregado, e com essa gratificação dará animo e reconhecimento ao seu servidor.

DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, não vejo qualquer impedimento ao normal processamento da proposta que deverá ir às comissões, e, depois, se recomendada, ao plenário para discussão e votação.

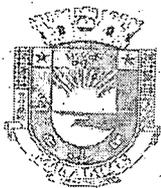
Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 26 de março de 2015.


MARCO AURELIO DE ARAUJO BELLO RAMOS
Assessor Jurídico Administrativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

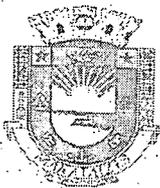
E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2015, sob protocolo nº 11.331, datado em 06/03/2015, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre autorizar conceder aos servidores públicos municipais nível superior, ocupantes do cargo de contador municipal e contador auxiliar, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO de atividades contábil e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, Executivo juntou documentos de ESTIMATIVAS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ASSINADO PELO PREFEITO DE MARATAÍZES EM EXERCÍCIO SR. ROBERTINO BATISTA DA SILVA E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SR. ELIZEU MACHADO ESTEVÃO E TAMBÉM PELA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CONTABILIDADE, conforme prevê o artigo 16 da LC. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), expondo que as despesas com a nomeação não afeta, pelo valor mês o equilíbrio das contas públicas e também é viável a concessão do pleito conforme solicitado.

A Assessora Jurídica ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

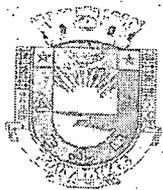
É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito o presente, entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo acompanhamento do parecer da Assessora Jurídica, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 06/2015, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quorum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

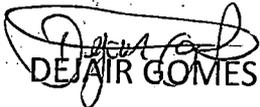
Marataízes, 26 de março de 2015.

ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças


DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças


DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2015**, que “Autoriza conceder aos Servidores Públicos Municipais Nível superior ocupantes dos cargos de Contador Municipal e Contador Auxiliar, Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil, e dá outras providências” foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

<i>Willian de Souza Duarte</i>	Presidente
<i>Ademilton Rodovalho Costa</i>	<i>sim</i>
<i>Aécio Melchíades de Souza</i>	<i>ausente</i>
<i>Antônio Carlos Sader Sant’ana</i>	<i>sim</i>
<i>Antonio Carlos Soares de Azevedo</i>	<i>sim</i>
<i>Antonio Soares de Oliveira</i>	<i>sim</i>
<i>Bruno Machado da Costa</i>	<i>sim</i>
<i>Dejair Gomes Ribeiro</i>	<i>sim</i>
<i>Denis Bergue Ferreira da Silva</i>	<i>sim</i>
<i>Eleazar Evangelista dos Santos</i>	<i>sim</i>
<i>Francisco Ferreira Brandão</i>	<i>sim</i>
<i>Jesuel Fernandes Fabiano</i>	<i>ausente</i>
<i>Rogério Bernardo</i>	<i>ausente</i>

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de março de 2015, do Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – Cep 29.345-000

Tel: 3532-3413

e-mail: gabinete@cmmarataizes.gov.es.br



REQUERIMENTO

Nº 009364/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI

COMPLEMENTAR 19/2015

27/03/2015
14:45:43

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2015.

AUTORIZA CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR MUNICIPAL E CONTADOR AUXILIAR, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo, Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, *Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM)*, no percentual de até 100% (cem por cento), em razão do alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalizações internas, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) será concedida aos Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com solicitação do Secretário Municipal de Finanças que considerará o nível de responsabilidade do servidor no sistema, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Marataízes, com extensão aos servidores cedidos de outras municipalidades que poderão optar entre a presente gratificação e a ajuda de custo preconizada em Lei Municipal.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) de que trata este artigo será escalonada levando-se em conta as atribuições dadas aos profissionais de contabilidade e o grau de responsabilidade assumida, na forma seguinte:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



I - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal ou de Contador Auxiliar, o servidor perceberá, a título de **gratificação (G)**, o correspondente a 1.0 (um ponto zero) vezes o **percentual (P)** estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.0 \times P$, que será adicionada ao **salário base da carreira (SBC)** mais as **vantagens pessoais (VP)**, que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

II - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar com participação em Comissão Técnica na área Contábil, Patrimonial e de Auditoria designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.2 (um ponto dois) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.2 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

III - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar e com a responsabilidade de acompanhamento e assessoramento técnico-contábil nas Áreas da Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e de Educação (FUNDEB), designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.4 (um ponto quatro) vezes o percentual estabelecido no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.4 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

IV - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.6 (um ponto seis) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.6 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

§ 2º - Os Contadores Municipais e Contadores Auxiliares afastados do exercício do seu cargo, não farão jus à gratificação de produtividade de que trata esta Lei, exceto para o exercício de cargo de Chefia ou de função de confiança.

§ 3º - Nas situações tratadas nos incisos II e III deste artigo, afastados das atividades desenvolvidas em Comissões e Fundos Municipais (Saúde ou FUNDEB), o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

§ 4º - Na situação tratada no inciso IV deste artigo, afastado das atividades inerentes à função de Contador Geral, o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 070001.0412200022.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
- 331.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 331.90.13.000 – Obrigações Patronais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2015.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 27 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.764 DE 27 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR MUNICIPAL E CONTADOR AUXILIAR, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo, Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, **Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM)**, no percentual de até 100% (cem por cento), em razão do alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalizações internas, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) será concedida aos Contadores Municipais e Contadores Auxiliares, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com solicitação do Secretário Municipal de Finanças que considerará o nível de responsabilidade do servidor no sistema, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Marataízes, com extensão aos servidores cedidos de outras municipalidades que poderão optar entre a presente gratificação e a ajuda de custo preconizada em Lei Municipal.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) de que trata este artigo será escalonada levando-se em conta as atribuições dadas aos profissionais de contabilidade e o grau de responsabilidade assumida, na forma seguinte:

I - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal ou de Contador Auxiliar, o servidor perceberá, a título de **gratificação (G)**, o correspondente a 1.0 (um ponto zero) vezes o **percentual (P)** estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.0 \times P$, que será adicionada ao **salário base da carreira (SBC)** mais as **vantagens pessoais (VP)**, que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

II - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar com participação em Comissão Técnica na área Contábil, Patrimonial e de Auditoria designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.2 (um ponto dois) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.2 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

III - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar e com a responsabilidade de acompanhamento e assessoramento técnico-contábil

nas Áreas da Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e de Educação (FUNDEB), designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.4 (um ponto quatro) vezes o percentual estabelecido no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.4 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

IV - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.6 (um ponto seis) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.6 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (**SBC**) mais as vantagens pessoais (**VP**), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

§ 2º - Os Contadores Municipais e Contadores Auxiliares afastados do exercício do seu cargo, não farão jus à gratificação de produtividade de que trata esta Lei, exceto para o exercício de cargo de Chefia ou de função de confiança.

§ 3º - Nas situações tratadas nos incisos II e III deste artigo, afastados das atividades desenvolvidas em Comissões e Fundos Municipais (Saúde ou FUNDEB), o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

§ 4º - Na situação tratada no inciso IV deste artigo, afastado das atividades inerentes à função de Contador Geral, o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 070001.041220022.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
- 331.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 331.90.13.000 – Obrigações Patronais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 27 de março de 2015

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Nota Técnica: R¹ significa *Remuneração*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.765 DE 27 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo protocolo sob nº 11331/2015 – **Projeto de Lei Complementar nº 06/2015**, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUCIENE DOS SANTO PEREIRA
Servidora da C.M.M

Marataízes, em 30 de março de 2015.

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do processo protocolo sob nº 11331/2015 – **Projeto de Lei Complementar nº 06/2015**, no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 30 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2015, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 25 arqueei o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, contendo 26 (vinte e seis) laudas no arquivo desta Casa de Leis.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M.